



# É NAMORO OU AMIZADE? É UNIÃO ESTÁVEL!

MAS JURIDICAMENTE, **O QUE CONFIGURA UNIÃO ESTÁVEL** E QUAIS OS DIREITOS QUE DECORREM DELA?

Será uma União Estável o relacionamento duradouro, público e contínuo entre duas pessoas visando constituir família. Isso mesmo, subjetivo assim... a Lei traz exatamente isso no Código Civil, em seu artigo 1723.

**E tem prazo mínimo? Precisam morar juntos? Precisam ter filhos? A resposta para todas essas perguntas é: não!**

Já tivemos reconhecimento de União Estáveis pelo STJ com todos os efeitos jurídicos que lhe é pertinente em um relacionamento de alguns meses, que sequer tinham filhos e tampouco moravam na mesma cidade, mas que, ainda assim, por terem uma comunhão conjunta, pública e duradoura com objetivo de constituir família, foram caracterizadas e reconhecidas como entidade familiar tão popular e informal que denominamos de União Estável.

**E quais seriam os efeitos jurídicos?**

Os efeitos jurídicos de quem vive em união estável hoje são praticamente os mesmos do casamento, a(o) companheira(o) será herdeira(o) necessária(o), terão que observar os deveres de lealdade, respeito e assistência mútua (daí pode decorrer a possibilidade do dever de alimentos entre os companheiros após dissolvida a relação), tendo filhos, também o dever de guarda, sustento e educação dos filhos.

E a pergunta que se faz é: **as pessoas que vivem essas relações têm e estão completamente cientes das consequências jurídicas que implica esse relacionamento e sua não formalização?**

Já que a evolução social e cultural tem caminhado para cada vez mais termos entidades familiares sem qualquer formalidade, mas que, como vimos, são sim reguladas pelo direito e que tem, sim, efeitos e consequências jurídicas.

Reflexões como essa são importantes para sabermos o que motivaria formalizar, uma questão importante são os efeitos perante terceiros e, a partir desta perspectiva, ter conhecimento sobre como podemos agir frente a determinadas situações poderá auxiliar na escolha em querer formalizar ou não a relação.

Na hipótese de o casal escolher não formalizar a união estável e permanecer somente com a relação de fato, cai na regra geral.

E, não formalizada e não registrada a união, ela poderá não ter efeitos perante terceiros.

Por exemplo, na hipótese da venda de um imóvel adquirido por casal em união estável (não registrada), o qual está no nome de somente um do casal, caso seja vendido sem o conhecimento de ambos para terceiro de boa-fé, está alienação será válida, se não há publicidade da união estável, e o(a) companheiro(a) que não anuiu na venda do bem ficará sem a parte que lhe era de direito, ou seja, 50% do imóvel.

**Uma vez ouvi de uma amiga que vive em união estável que: “tíme que está ganhando não se mexe!” E se começar a perder?**

A prevenção e conhecimento sobre o que se quer e quais os possíveis caminhos a serem tomados sempre são ferramentas que potencializam para o time continuar ganhando sem que tenham grandes prejuízos no decorrer do campeonato.

**Para mais informações sobre as vantagens e motivos de formalizar a sua união estável, procure um advogado de sua confiança.**

POR:

**LUIZA ANTONIAZZI**

@luisaantoniazzi\_advocacia

LUIZA ANTONIAZZI ADVOCACIA

OAB/RS 96.739

ESPECIALISTA EM DIREITO DE FAMÍLIA E

SUCSSÕES

MESTRE EM DIREITO CIVIL

WWW.LUIZAANTONIAZZIADV.COM.BR

